



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]
Folha:

**PARECER ÚNICO – ALTERAÇÃO DE
CONDICIONANTES -**

PROTOCOLO Nº 221605/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01267/2002/002/2007	LOc	DEFERIMENTO
Outorga Nº: -		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº: -		

Empreendimento: Walmar Júnior Comércio e Indústria de Produtos para Fundação Ltda.	
CNPJ: 25.377.359/0001-03	Município: Itaúna

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	3
F-01-01-5	Depósito de sucata metálica	3

Medidas mitigadoras: x SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM x NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: -Waldemar Antunes do Amaral	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados CEEL – Consultoria e Análises Ambientais RT - Mary das Graças Gregório	Registro de classe Crea – 87.815/D


Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Licença concedida para depósito de limalha de ferro em Betim	LICENÇA CONCEDIDA

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: AF – ASF Nº 098/2007	DATA: 27/11/2007
--	------------------

Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP: 1147633-0	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
------------	---	----------------

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: [02/04/2009] Folha:
---	---	--

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de alteração de parte da condicionante nº 6 e retificação do anexo I para inclusão da condicionante nº 7 do Parecer Único Nº 221617/2008 da Licença de Operação da empresa **Walmart Júnior Comércio e Indústria de produtos para fundição Ltda**, deferida anteriormente, localizada no bairro Chácara do Quitão à Rua Cunha Quitão nº 917 em Itaúna, com as seguintes atividades e seus respectivos códigos: Depósito de sucata metálica, papel, plástico, papelão ou vidro para reciclagem - F-01-01-5; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – F-05-07-1. Conforme FCEI apresentado, no código F-05-07-01 foram informadas as atividades peneiramento de sucata ferrosa e não ferrosa e fabricação de briquetes a base de carvão de silício, com capacidade instalada de 13,64 t/dia e 4,67 t/dia respectivamente, as quais foram somadas para representar o parâmetro da atividade, pois se trata de duas atividades listadas no mesmo código. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado médio e o porte médio, segundo a capacidade instalada informada, classifica-se em classe 3. A atividade depósito de sucata metálica é considerada de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, segundo informado no FCEI, as quantidades área útil 0,32 ha e número de funcionários 14 é classificada em classe 3.

O quadro de funcionários atual é de quatorze pessoas com um horário de funcionamento de segunda a quinta feira de 07:00 as 17:00 h e sexta feira de 07:00 as 16:00 h com uma hora para almoço.

A partir da concessão da licença de Operação em 15 de maio de 2008, o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente as condicionantes da licença.


Foi apresentado por meio de ofício Protocolo R178393/2009 de 27 de janeiro de 2009, solicitação do empreendedor de cancelamento do monitoramento na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, constante no anexo II do parecer técnico. Em anexo foi apresentado Parecer Técnico do Departamento de Operações, manutenção e expansão (DOME) do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itaúna (SAAE), permitindo o lançamento dos efluentes do empreendimento em sua rede coletora.

2 - DISCUSSÃO

Após análise dos documentos para a justificativa da solicitação de cancelamento do monitoramento, revendo o parecer único constatamos a omissão da condicionante que determina a execução do projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes na elaboração do Parecer Único nº 221617/2008.

A instalação da fossa séptica foi sugerida no PCA apresentado pela consultoria, com apresentação de Projeto de Sistema Fossa/Filtro dimensionado para atendimento aos

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
-------------------	---	----------------

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: [02/04/2009] Folha:
---	---	--

funcionários da empresa. No entanto, apesar de ter ocorrido a análise dos projetos, pela equipe SUPRAM ASF, a sua instalação não foi condicionada no anexo I do referido parecer. Portanto, com a prerrogativa de correção dos atos da administração pública, sugerimos que seja incluída a condicionante nº 7 no anexo I do parecer técnico com o seguinte texto e prazos a cumprir, sendo:

condicionante 7 - Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Prazo 120 dias após a notificação da decisão. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 (seis) meses após a sua instalação.

Quanto à solicitação do empreendedor de cancelamento do automonitoramento sugerido no anexo II do parecer (cancelamento das análises na entrada e na saída da fossa séptica), **sugerimos o indeferimento, uma vez que o SAAE não possui sistema de tratamento de seus efluentes, bem como, os processos de licenciamento das ETES municipais não contemplam o tratamento de efluentes industriais, caracterizados frequentemente com resíduos contaminados.**

2.2 - CONTROLE PROCESSUAL

O pedido do empreendedor procede dentro da estrita legalidade.


Desta feita, como o pedido de alteração da condicionante nº 6 foi dirigido ao órgão competente, e da análise foi constatado que na elaboração do Parecer Único nº 221617/2008 houve omissão da referida condicionante que se destinaria a determinar a execução do projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes, cabe ao Conselho da URC ASF o julgamento com base na análise da inclusão da referida condicionante ao Anexo I do referido parecer, bem como do pedido de cancelamento de parte da condicionante nº 6, que trata da execução do Programa de automonitoramento na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme sugestão acima citada.

Diante da constatação de que não foi condicionada no anexo I do Parecer Único nº 221617/2008 a obrigatoriedade de instalação de fossa séptica como sugerido no PCA, é que, com a prerrogativa de controle que a administração possui sobre seus próprios atos, a equipe técnica desta SUPRAM sugere a inclusão da condicionante nº 7 no anexo I do referido parecer técnico com o seguinte texto e prazos a cumprir:

Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Prazo 120 dias após a notificação da decisão. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 meses após a sua instalação.

Com referência à solicitação do empreendedor de cancelamento do automonitoramento sugerido no anexo II do parecer, a equipe sugere o **indeferimento** do pedido, vez que agindo de forma contrária estaria autorizando degradação ao meio ambiente, tornando ato de ilegalidade, pois conforme descrito no item 2.1, o SAAE não possui sistema de tratamento de seus efluentes, tendo em vista que no processo de licenciamento da ETE do município de Itaúna não está contemplado o tratamento de efluentes industriais,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
-------------------	---	-----------------------

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: [02/04/2009] Folha:
---	---	--

caracterizados freqüentemente com resíduos contaminados, pois, de acordo com o Parecer Técnico do SAAE, a ETE do “... ***município ainda não tem data prevista para início se sua construção.***”, e ***reafirma “...que o esgoto sanitário da referida empresa será tratado em nossa ETE, assim que a mesma entrar em operação.”***”

3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação dos documentos apresentados no processo COPAM N° 01267/2002/002/2007, a equipe da SUPRAM ASF sugere o indeferimento da solicitação de cancelamento de parte da condicionante n° 6 do Parecer Único n° 221617/2008 do empreendimento Walmar Júnior Comércio e Indústria de Produtos para Fundação Ltda, e sugere a inclusão da condicionante n° 7 no anexo I do mesmo parecer.

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: na conformidade do Parecer

Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP: 1155076-1	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal n° 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
-------------------	---	-----------------------

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: [02/04/2009] Folha:

ANEXO I

Processo COPAM N°: 01267/2002/002/2007		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Walmar Júnior Comércio e Indústria de produtos para fundição Ltda		
CNPJ: 25.377.359/0001-03		
Atividade: Beneficiamento de Resíduo Siderúrgico		
Endereço: Rua Cunha Quitão nº 917		
Localização: Bairro chácara do Quitão		
Município: Itaúna		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto de drenagem pluvial contendo canaletas de recepção direcionadas a caixa de sedimentação de sólidos, atendendo a toda área descoberta do empreendimento.	2 meses
2	Instalar projeto de águas pluviais aprovado pela equipe da SUPRAM ASF e apresentar memorial fotográfico da execução da obra.	4 meses após aprovação.
3	Proceder à manutenção periódica das canaletas de drenagem e na caixa de sedimentação de sólidos, informando na planilha de controle de resíduos sólidos do anexo II.	Durante a vigência da LO
4	Instalar junto à divisa do empreendimento cortina arbórea com objetivo de reduzir a ação dos ventos e mitigar impacto visual e sonoro da operação do empreendimento, conforme sugerido no PCA. OBS: Não instalar cortina arbórea sob a rede elétrica.	6 meses
5	Considerando a qualidade e padrão apresentado no produto florestal proveniente de floresta plantada, sugere-se a utilização deste produto na alimentação da fornalha para aquecimento do forno.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II.	Durante a vigência da LO
7	Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 meses após a sua instalação.	120(cento e vinte) dias após a notificação da decisão

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
------------	---	----------------